MINUTA DE CONTRATO nº. XXXX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, 6528, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Confecção e Fornecimento de Uniformes Institucionais, decorrente do Processo Administrativo nº 012/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes institucionais, com aplicação de bordado contendo a identificação oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Para servidores e Vereadores:

- 01 (uma) camisa social com bordado institucional;
- 01 (uma) camisa gola polo com bordado institucional;
- 01 (uma) jaqueta com bordado institucional;
- 01 (um) suéter com bordado institucional.

1.3. Para prestadoras de serviço:

- 02 (duas) camisas gola polo com bordado institucional por colaboradora;
- 01 (uma) jaqueta com bordado institucional por colaboradora.

Parágrafo único. As quantidades indicadas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA possuem caráter estimativo, sendo que a quantidade efetivamente a ser confeccionada será formalmente definida pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a ser expedido após a consolidação da manifestação individual de servidores e Vereadores quanto ao recebimento dos uniformes. A eventual solicitação de quantitativo inferior ao estimado não ensejará direito à indenização, reajuste ou qualquer compensação à CONTRATADA, por se tratar de mera estimativa administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do contrato é de R$ XX,XX.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, transporte, insumos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

2.3. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega dos uniformes deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, na classificação: RUBRICA 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo; DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura, ou até o integral cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, por meio de portaria de designação, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Cumprir fielmente o objeto contratado;

II – Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;

III – Substituir, às suas expensas, itens que apresentem defeitos ou não atendam às especificações;

IV – Manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

c) Indicar formalmente o Fiscal do Contrato e seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurado o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, conforme previsto nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, na forma e nos percentuais previstos no Termo de Referência, ou em regulamento próprio;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação de eventuais danos causados.

10.3. A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos valores devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições estabelecidos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não será objeto de reajuste de preços, considerando tratar-se de fornecimento com execução integral em prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso, excepcionalmente, a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, contado da data da proposta, mediante índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

13.1. A presente contratação tem por objeto exclusivamente a confecção e o fornecimento de uniformes institucionais, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de subordinação entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, nem tampouco com as prestadoras de serviço que eventualmente venham a utilizar os uniformes fornecidos.

Parágrafo primeiro. A utilização dos uniformes por prestadoras de serviço terceirizadas não implica reconhecimento de vínculo funcional com a Câmara Municipal, tratando-se de medida administrativa voltada exclusivamente à padronização visual e à identificação institucional no ambiente do Poder Legislativo.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EMPREGAMENTO DE MENOR DE MANEIRA IRREGULAR

14.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O descumprimento da presente cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência de evento que tenha impactado significativamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins de eventual reequilíbrio, fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que devidamente comprovados e demonstrado o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 012/2026 – Dispensa de Licitação nº. 010/2026, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.3. As partes reconhecem que o presente contrato possui natureza de contrato administrativo, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, não sendo exigível a assinatura de testemunhas para sua validade e eficácia.

17.4. As partes declaram, ainda, que a autenticidade, integridade e veracidade deste instrumento são plenamente asseguradas pelas assinaturas nele apostas, inclusive quando realizadas por meio eletrônico, produzindo o contrato todos os seus efeitos legais a partir da data da última assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes estabelecem que o presente contrato poderá ser firmado por meio eletrônico e/ou físico, conforme aplicável, sendo consideradas válidas e eficazes todas as assinaturas apostas, independentemente do meio utilizado, para todos os fins de direito.

Santo Antônio das Missões – RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX